



CONTRATO Nº 256/2020

Contrato Administrativo para “AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **POSTO IRMÃOS PAIER LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3.162.133-SSP/PA, e por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, representado pela Sr^a. **TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 263.481.442-91 e RG nº. 1.916.420-3ªVia-PC/PA, residente e domiciliada a Av. Agenor Alves, nº 419, Bairro Promissão I, Paragominas/PA, Cep: 68.628-030, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa: **POSTO IRMÃOS PAIER LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 24.738.821/0001-98, Insc. Estadual nº. 15.523.981-3 e Inscrição Municipal: 40114, situada a Rodovia PA 125, KM 2, S/Nº, Bairro: Zona Rural, Paragominas/PA, CEP: 68.625-970, representada pela Sr^a. **ANGELA MARIA PAIER GUIMARÃES**, portadora do RG nº. 2086944-2VIA-SSP/PA e CPF nº. 152.821.552-49, residente e domiciliada a Rua Maria Angélica, nº. 189, Bairro: Promissão I, Paragominas/PA, CEP: 68.628-150, denominado para este ato **CONTRATADA** tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 9/2019-00065** de 17 de dezembro de 2019, devidamente homologado em 13 de fevereiro de 2020, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por objeto: “**AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, (ABASTECIMENTO NA BOMBA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**”.

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de **R\$ 192.427,20 (Cento e Noventa e Dois Mil Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Vinte Centavos)**, conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68625-970.

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO:

6.1 DA ENTREGA:

6.1.1 Nas Bombas dos Postos em Paragominas: deverão ser entregues mediante requisição assinada pelo responsável do setor em conjunto com o Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Assistência Social;

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos do combustível solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 2 (duas) assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita, Coordenador de Suprimentos e Almoxarifado, Secretaria Municipal de Assistência Social. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua a Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64.

6.2.2 O valor dos produtos inclui e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos produtos;

6.2.3 Deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.2.4 A empresa Contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais/faturas, o **Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão específica quanto a inexistência de Débito de Contribuições Junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:

7.1 A vigência do contrato será de **13 DE FEVEREIRO DE 2020 A 13 DE FEVEREIRO DE 2021**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paragominas estabelecida para cada órgão ou entidades contratantes.

8.1.1 Exercício de 2020

8.1.2 Valor Global De R\$ 192.427,20 (Cento e Noventa e Dois Mil Quatrocentos e Vinte e Sete reais e vinte centavos)

8.1.2 Classificação Funcional Programática: 0701.08.122.0040 - 2.015 - Operacionalização das Ações da Secretari de Assistencia Social

8.1.2.1 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

8.1.2.2 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 32.486,40

8.1.2.3 Recurso: FMAS

8.1.3 Classificação Funcional Programática: 0701.08.244.0801 - 2.035 - Manutenção do Cadastro Único dos Programas Sociais

8.1.3.1 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

8.1.3.2 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 80.010,00

8.1.3.3 Recurso: BL GBF C/C 50.278-2 E CO FINANCIAMENTO FMAS

8.1.4 Classificação Funcional Programática: 0701.08.122.0801 - 2.016 - Operacionalização da Necropole/Cemiterio

8.1.4.1 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

8.1.4.2 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 49.815,00

8.1.4.3 Recurso: FMAS

8.1.5 Classificação Funcional Programática: 0701.08.243.0801 - 2.023 - Manut. do Conselho Tutelar

8.1.5.1 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

8.1.5.2 Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 30.115,80

8.1.5.3 Recurso: FMAS

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:

9.1 Para garantia das atividades, a empresa contratada deverá obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de Controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos mediante ordem de serviços assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita, Secretária Municipal de Assistência Social;

10.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

10.1.2 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.1.3 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste Contrato;

10.1.4 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Contrato;

10.1.5 O CONTRATANTE encaminhará seus veículos oficiais até o posto de abastecimento, dentro do horário de funcionamento deste, em caso de abastecimento no Posto;



10.1.6 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1 Abastecimento na Bomba do Posto em Paragominas:

11.1.1.1 O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na Proposta;

11.1.1.2 O CONTRATADO fornecerá os produtos mediante a apresentação da “**Requisição de combustível**”, conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE, devidamente datado e assinado por servidor autorizado, da secretaria Municipal de Assistência Social.

11.1.1.3 A “**Requisição de combustível**” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

11.1.2 Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

11.1.3 Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária.

11.1.4 Obedecer ao disposto nos documentos do Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

11.1.5 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos.

11.1.6 Todos os custos referentes à entrega ficarão por conta da contratada.

11.1.7 Permitir a fiscalização pela contratante;

CLÁUSULA XII – RESPONSABILIDADE:

12.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA XIII – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

13.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora **KEYLA CARMEM DE JESUS ARAGÃO**, matrícula nº 112.1354 nomeado através da PORTARIA Nº 09/2019, datada de 01 de outubro de 2019 e Publicado em 02 de outubro de 2019, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

13.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

13.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;



- 13.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 13.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 14.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- 14.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 14.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- 14.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 14.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 14.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 14.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

- 15.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
- 15.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;
- 15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 15.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI- DO FORO:

- 16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

17.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 13 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARAGOMINAS
TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

POSTO IRMÃOS PAIER LTDA
ANGELA MARIA PAIER GUIMARÃES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1. _____

2. _____



ANEXO AO CONTRATO Nº 256/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00065

OBJETO:

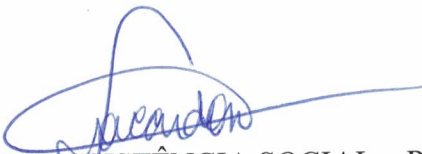
“AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10, (ABASTECIMENTO NA BOMBA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

Classificação Funcional Programática: 0701.08.122.0040 - **2.015 - Operacionalização das Ações da Secretaria de Assistência Social**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	300581	GASOLINA COMUM	LTS	15.180	4,29	65.122,20
02	004355	ÓLEO DIESEL S 10	LTS	34.500	3,69	127.305,00
TOTAL						192.427,20

Paragominas-Pa, 13 de Fevereiro de 2020


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARAGOMINAS
TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

POSTO IRMÃOS PAIER LTDA
ANGELA MARIA PAIER GUIMARÃES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1. 

2. 